SUBSTITUTIVO I AO PROJETO DE LEI Nº CM-084/2025

Altera a Lei 8.952/2021, que regulamenta o Art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que permite a venda de nesgas de terrenos e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 1º da Lei Municipal 8.952/2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alienar as nesgas, ou seja, pedaços de terrenos remanescentes de obras públicas ou inaproveitáveis, que por suas dimensões não possuam condições de se constituírem em lote autônomo, garantida preferência, em igualdade de condições, aos proprietários lindeiros, na razão inversa de suas áreas e na extensão em que são lindeiros, podendo o valor ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes sem juros."

Divinópolis, 12 de junho de 2025

VEREADOR JOSAFÁ ANDERSON
LÍDER DO CIDADANIA
Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico

Documento assinado digitalmente - ZN1-W5P-QJ3-YX0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

No presente projeto de lei estamos apenas ampliando o prazo de pagamento de 12 parcelas para 24 parcelas aos proprietários lindeiros ou demais compradores que adquirirem nesgas advindas do Poder Executivo. Com esta ampliação de prazo visamos estimular a regularização fundiária, a integração urbana e a valorização imobiliária das áreas diretamente afetadas, promovendo o uso racional do solo e evitando a ociosidade de pequenas parcelas públicas de baixa utilidade.

Portanto, este projeto de lei representa um avanço na política de uso e gestão do solo urbano, fortalecendo a relação entre poder público e o cidadão, incentivando práticas de urbanização ordenada, com respeito aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Divinópolis, 12 de junho de 2025



VEREADOR JOSAFÁ ANDERSON
LÍDER DO CIDADANIA
Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico

Documento assinado digitalmente - ZN1-W5P-QJ3-YX0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/06/2025 às 15:22:04

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 12/06/2025 às 15:22:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZN1 **W5P** **QJ3** **YX0**